

Proc. Administrativo 23.925/2023

De: Claudio K. - SMVO

Para: SMVO - Secretaria Municipal de Viação e Obras

Data: 31/08/2023 às 14:51:19

Setores envolvidos:

GP, GP-AJ, SMPP, SMVO, SMA-LC-ALT, SMVO - SM, SMA-PGM-JEA, SMVO-PE5

ADITIVO PRAZO PE 147/2021 - NB LABORATÓRIO DE SOLOS CONCRETOS E ASFALTOS EIRELI (ENSAIOS CBR)

Segue aditivo de prazo referente ao contrato 918/2022, proveniente do PE 147/2021

12 (doze) meses

Julio Cesar Perin - SMVO-PE5

—

Claudio Kozan
administrativo

Anexos:

ADITIVO_PRAZO_PE_147_2021_ENSAIO_CBR.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
José Claudimar Borges	31/08/2023 16:16:33	1Doc JOSÉ CLAUDIMAR BORGES CPF 762.XXX.XXX-04

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6A01-BBD2-4F34-C39F**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ADITIVO

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

Com o presente solicitamos que seja emitido TERMO ADITIVO ao contrato nº 918/2022, da Empresa **NB LABORATÓRIO DE SOLOS CONCRETOS E ASFALTOS EIRELI**, proveniente da licitação realizada através do processo de Pregão Eletrônico Nº 147/2021 sendo:

-ADITIVO DE PRAZO DE 12 (DOZE) MESES

Justifica-se o aditivo de prazo visto que o este tipo de serviço pode ser usado frequentemente para ensaios CBR, sendo um serviço contínuo e necessário.

Francisco Beltrão, 31 de agosto de 2023

José Claudimar Borges
Secretário Municipal de Viação e Obras



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6A01-BBD2-4F34-C39F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ CLAUDIMAR BORGES (CPF 762.XXX.XXX-04) em 31/08/2023 16:16:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6A01-BBD2-4F34-C39F>

De: Claudio K. - SMVO

Para: -

Data: 31/08/2023 às 14:51:36

Certidões

—

Claudio Kozan
administrativo

Anexos:

certidao_20534869000123.pdf

Certidao_20534869000123.pdf

Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NB LABORATORIO DE SOLOS CONCRETOS E ASFALTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 20.534.869/0001-23
Certidão nº: 45074119/2023
Expedição: 31/08/2023, às 09:29:43
Validade: 27/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NB LABORATORIO DE SOLOS CONCRETOS E ASFALTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.534.869/0001-23**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NB LABORATORIO DE SOLOS CONCRETOS E ASFALTOS LTDA
CNPJ: 20.534.869/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:30:10 do dia 31/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/02/2024.

Código de controle da certidão: **565E.F816.56DF.460D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.534.869/0001-23
Razão Social: NB LABOR DE SOLOS CONCRETOS E ASFALTOS
Endereço: LINH BARRO PRETO SN / INTERIOR / MARAVILHA / SC / 89874-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/08/2023 a 11/09/2023

Certificação Número: 2023081302533243644508

Informação obtida em 31/08/2023 09:29:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

De: Julio P. - SMVO-PE5

Para: -

Data: 31/08/2023 às 14:56:47

[Alexandre Pirih Pecoits - SMPP](#)

Segue o processo.

—

Julio Cesar Perin
Engenheiro Civil
Crea/PR: 184364/D

De: Julio P. - SMVO-PE5

Para: -

Data: 31/08/2023 às 14:58:28

Se puder ser print de conversa do WhatsApp a confirmação de interesse do Contratado, segue em anexo.

—

Julio Cesar Perin
Engenheiro Civil
Crea/PR: 184364/D

Anexos:

WhatsApp_Image_2023_08_31_at_14_57_46.jpeg

Proc. Administrativo 1- 23.925/2023

De: Claudio K. - SMVO

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 31/08/2023 às 16:22:56

Encaminho o presente processo para prosseguir tramitação.

—

Claudio Kozan
administrativo

Proc. Administrativo 2- 23.925/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 01/09/2023 às 09:51:46

BOM DIA

SEGUE ADITIVO DE PRAZO PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Proc. Administrativo 3- 23.925/2023

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 04/09/2023 às 15:16:45

Setores envolvidos:

GP-AJ, SMPP, SMVO, SMA-LC-ALT, SMVO - SM, SMA-PGM-JEA, SMVO-PE5

ADITIVO PRAZO PE 147/2021 - NB LABORATÓRIO DE SOLOS CONCRETOS E ASFALTOS EIRELI (ENSAIOS CBR)

Segue parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_1019_2023_Proc_23925_Aditivo_de_Prazo_servico_nao_continuo_NB_Laboratorio_de_Solos_Concretos_e_Asfaltos

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/48F5-17F9-101B-1101> e informe o código 48F5-17F9-101B-1101



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 1019/2023

PROCESSO N.º : 23925/2023
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
INTERESSADA : NB LABORATÓRIO DE SOLOS CONCRETOS E ASFALTOS EIRELI
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras em que pretende a prorrogação do prazo de vigência em 12 (doze) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 918/2022 (Pregão Eletrônico n.º 147/2021), firmado com a empresa acima nominada, cujo objeto é a prestação de serviços para execução de ensaio CBR.

Os autos vieram acompanhados de concordância da contratada e Certidões Negativas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

É sabido que a Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57, o qual impõe como regra geral, em seu *caput*, que a duração dos contratos fica vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

A regra prevista na legislação, portanto, é que os contratos administrativos são improrrogáveis. Findo o período de vigência, o contrato se encerra. No entanto, a própria lei admite exceções nas quais os contratos poderão ser prorrogados.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Pela análise do objeto da contratação – execução de serviços de elaboração de projetos técnicos para obras que serão executadas pelo Município – não se tratam de serviços de natureza continuada. De acordo com a explicação de Marçal JUSTEN FILHO:

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também as necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades de menor relevância (tal como limpeza, por exemplo). O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço. (...)

A regra da prorrogabilidade não se vincula à importância do serviço, mas à previsibilidade da existência de recursos orçamentários para seu futuro custeio. Lembre-se que o dispositivo do art. 57 vincula-se à disciplina orçamentária. Um serviço contínuo, relacionado com uma necessidade permanente e renovada, poderá ser contratado com previsão de prorrogação porque se presume que sempre haverá inclusão de verbas para sua remuneração no futuro. Logo, é perfeitamente possível que um serviço contínuo não apresente maior essencialidade – tal como se passa, sob certo ângulo, como o serviço comum de limpeza.¹

Importante observar, ainda, a redação do §1º, IV, do supramencionado artigo que trata da possibilidade de prorrogação dos demais contratos administrativos prevista na Lei n.º 8.666/1993, *litteris*:

§1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- I- alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*
- II- superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*
- III- interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;*
- IV- aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;*
- V- impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;*
- VI- omissão ou atraso de providência a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.*

Como dito, embora se trate de prestação de serviços, estes não ocorrem de forma contínua, vez que não são pagos por mês, e sim por escopo de serviço realizado, caracterizando vício de ilegalidade e não se enquadrando em nenhuma hipótese prevista no art. 57, da Lei n.º. 8.666/93.

Assim, o ato de prorrogação do contrato de prestação de serviços não apresenta amparo legal, pois não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 57, da Lei n.º. 8.666/93,

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 15 ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 831-832.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

sendo que somente seria possível no caso de ocorrer algumas das condições legais acima elencadas (art. 57 §1º).

Entretanto, no caso em apreço é possível a prorrogação pretendida somente em razão da ocorrência de uma das condições elencadas no art. 57, §1º, da mesma Lei, especificamente no inciso VI, já que há saldo e se trata de prorrogação apenas para viabilizar a realização de um novo processo licitatório. No presente caso, o pedido de prorrogação em mais 12 (doze) meses não equivale ao período adequado ao atendimento das justificativas apresentadas.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO PARCIAL do pedido de prorrogação do prazo de vigência em 12 (doze) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 918/2022 (Pregão Eletrônico n.º 147/2021), firmado com a empresa **NB LABORATÓRIO DE SOLOS CONCRETOS E ASFALTOS EIRELI**, por não se tratar de serviço contínuo, sugerindo-se o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias e o encaminhamento imediato à Secretaria de origem para dar início à fase interna de licitação para o mesmo objeto. De consequência, recomenda-se: De consequência, recomenda-se:

(a) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,² da Lei n.º 8.666/1993;

(b) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,³ da Lei Orgânica Municipal;

(c) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 120 (cento e vinte) dias pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LLC).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 04 de setembro de 2023.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

² “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

³ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 48F5-17F9-101B-1101

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 04/09/2023 15:17:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/48F5-17F9-101B-1101>

Proc. Administrativo 4- 23.925/2023

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 05/09/2023 às 07:17:42

prazo análise solo

–

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

despacho_513_2023_nb.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	08/09/2023 11:10:23	ICP-Brasil	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **CD52-5C81-1BED-EEBB**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 513/2023

PROCESSO N.º : 23.925/2023
REQUERENTE : SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 918/2022 – PREGÃO N.º 147/2021
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE ENSAIO CBR
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 918/2022, referente à prestação de serviços para execução de ensaio CBR.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, fotocópia do Contrato, certidões e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.019/2023, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **EXCEPCIONALMENTE, DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido de aditivo de prazo por 120 (cento e vinte) dias.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo e à Secretaria para que deflagre novo certame.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 04 de setembro de 2023.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CD52-5C81-1BED-EEBB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER
FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 08/09/2023 11:10:21 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/CD52-5C81-1BED-EEBB>

Proc. Administrativo 5- 23.925/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: -

Data: 11/09/2023 às 10:24:56

BOM DIA

EM ANEXO: 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 918/2022 PREGÃO Nº 147/2021,

PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima

agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_1_PRAZO_CONT_918_2022_NB_LABORATORIO_DE_SOLOS_CONCRETOS_E_ASFALTO.pdf

PUBLICACAO_1_CONT_918_2022.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 918/2022 PREGÃO Nº 147/2021

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa LABORATORIO DE SOLOS CONCRETOS E ASFALTOS EIRELI, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: LABORATORIO DE SOLOS CONCRETOS E ASFALTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 20.534.869/0001-23, com sede na LINHA BARRO PRETO, S/N - CEP: 89874000, interior do Município de Maravilha/SC.

OBJETO: Prestação de serviços para execução de ensaio CBR.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento parcial de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 23.925/2023.

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o período de 120 (cento e vinte) dias, ou seja até o dia 08 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 08 de setembro de 2023.

CLEBER FONTANA
CPF nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

NB LABORATORIO DE SOLOS CONCRETOS
E ASFALTOS EIRELI
CONTRATADA
ELIANE TEREZINHA THESING DE MOURA
CPF 051.482.929-03

Art. 2º Fica atribuído o adicional de 1% (um por cento) por Tempo de Serviço, conforme dispõe o art. 6º § 1º da Lei Municipal nº 258, de 21 de maio de 2008, aos seguintes servidores:

Matrícula	Nome	Cargo	Adicional
2-01219	Ademir de Souza de Oliveira	Agente Operacional/40h	De 3% para 4%
2-01222	Eder Carlos Zanoli	Motorista/40h	De 3% para 4%
2-01221	Eliane Fátima Bérnago	Motorista/40h	De 3% para 4%
2-01246	Fabiana Tomé Pessoa	Zelador/40h	De 1% para 2%
2-01277	João Pereira Viana	Motorista/40h	1%
2-01121	Lígia Leoni da Cruz	Auxiliar de Odontologia/40h	De 15% para 16%

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 1º de setembro de 2023.

ANTONIO EMERSON SETTE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Genilza Corrêa de Godoi

Código Identificador:8BD7D7EF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

ASSESSORIA LEGISLATIVA
368_23 - REVOGA EMENDA

DECRETO MUNICIPAL N.º 368 DE 23 DE AGOSTO DE 2023

Revoga o Decreto Municipal nº 327 de 17 de julho de 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto Municipal nº 327 de 17 de julho de 2023.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 23 de agosto de 2023.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Julio Barreto Maia Junior

Código Identificador:695B80EB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **HANSEN & MELO LTDA.** – **ME** **ESPÉCIE:** Contrato de Empreitada nº 756/2020 – Concorrência nº 002/2020.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de quatro pontes sobre o Córrego Urutago, sendo uma localizada sobre a Rua Antônio Marcelo, uma sobre a Rua Bolívia, uma sobre a Rua Venezuela e uma no Encontro das Ruas Ponta Grossa com a Rua Peru, todas sobre o Córrego Urutago, no Bairro Luther King em Francisco Beltrão.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de execução e de vigência do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 9.654/2023.

ADITIVO: Fica prorrogado o prazo de execução até o dia 28 de janeiro de 2024 – 120 (cento e vinte) dias e o prazo de vigência do contrato até 28 de fevereiro de 2024 - 120 (cento e vinte) dias.

Francisco Beltrão, 08 de setembro de 2023.

Publicado por:

Maria Catarina Pereira Lima

Código Identificador:A27C53AF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **LABORATORIO DE SOLOS CONCRETOS E ASFALTOS EIRELI.** **ESPECIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 918/2022 – Pregão nº 147/2021.

OBJETO: Prestação de serviços para execução de ensaio CBR.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento parcial de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 23.925/2023.

ADITIVO: Fica prorrogado o período de 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até o dia 08 (oito), ou seja, até o dia 08 de janeiro de 2024.

Francisco Beltrão, 08 de setembro de 2023.

Publicado por:

Maria Catarina Pereira Lima

Código Identificador:33023668

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO TERMO DE RESCISÃO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato da **RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e **RODINEI RONI DE SOUZA.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 464/2016 – Pregão nº 101/2016.

OBJETO: Prestação de serviços de transporte escolar gratuito por Ônibus, no período vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das comunidades de Seção Jacaré, Linha São Roque e Linha São Paulo para Francisco Beltrão, totalizando 90 km diários.

DA RESCISÃO:

A Administração resolve, nos termos dos art. 79, art. 58, caput e inc. II e nos arts. 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, pela rescisão unilateral do Contrato de Prestação de Serviços nº 464/2016, conforme o contido no Processo Administrativo nº 9.119/2023.

No entanto, conforme afirma a Secretaria Municipal de Educação, o desligamento deriva da substituição do presente Contrato pelo novo certame licitatório (Pregão nº.59/2023).

Francisco Beltrão, 08 de setembro de 2023

Publicado por:

Maria Catarina Pereira Lima

Código Identificador:2A3CD37A

DRH
EXTRATO 054 CONTRATOS PSS SETEMBRO 2023

Município de Francisco Beltrão Pessoa Jurídica de Direito Público Interno devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 778165010001/66, representado pelo Prefeito Municipal, torna público Extrato de Contrato Individual de Trabalho por prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Municipal nº. 4.054/2013 e alterações.